DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 455/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17672/2017
PROTOCOLO	: 1839019
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR IDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de aposentadoria por idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Dourados à servidora **IVA AUGUSTO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **529.099.991-49,** titular efetiva do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula 22741-1.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANA - DFAPGP - 10713/2019"** Peça 10 (fls. 34-35) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 3ª PRC - 20353/2019"** Peça 12 (fl.36), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por idade) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conforme demonstrado, os documentos que compõem os autos foram

encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo assim ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28.11.12 e art. 190 RITC/MS, vigentes à época da concessão.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria por idade, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário fixado na sua proporcionalidade se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado pelo Artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n°. 41/2003 e art. 50, III, da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, foi deferida conforme Portaria de Benefício 056/2017, publicada no Diário Oficial, em 05.07.17, **DECIDO:**

I – pelo REGISTRO da aposentadoria por idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Dourados à servidora **IVA AUGUSTO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **529.099.991-49,** titular efetiva do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, conforme o Artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n°. 41/2003 e art. 50, III, da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, foi deferida conforme Portaria de Benefício 056/2017, publicada no Diário Oficial, em 05.07.17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – pela REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da

Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “b”, do RITC/MS;

É a decisão

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB